



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



DECRETO Nº 243/2026

Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado às comemorações do Dia do Servidor Público, data tradicionalmente reconhecida como ponto facultativo nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que, no ano de 2026, o dia 28 de outubro recai em uma quarta-feira, o que interrompe a semana de trabalho e prejudica a continuidade dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026, feriado nacional de Finados, recai em uma segunda-feira, e que a fruição do ponto facultativo na sexta-feira, 30 de outubro, permite melhor organização das escalas e do atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a fixação de ponto facultativo e a organização do expediente das repartições municipais inserem-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a prática adotada por diversos entes públicos no presente exercício,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina.

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais será normal.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 1º os serviços considerados essenciais ou cuja interrupção possa causar prejuízo à população, especialmente os de saúde, assistência social, Defesa Civil, coleta de lixo, limpeza urbana e transporte de pacientes, cujo funcionamento será assegurado pelos respectivos Secretários Municipais, mediante escala de plantão.

Art. 4º Os prazos administrativos que se encerrarem em 30 de outubro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 944/2026

SUMULA: *Autoriza o
Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito
Adicional Suplementar no orçamento do Município de
Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 398.372,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e dois reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001.12.122.0002.2029	Gestão da Secretaria de Educação	
747 - 3.3.90.39.00.00 - 3107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.535,00
778 – 3.3.90.39.00.00 – 107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.305,00
788 – 3.3.90.39.00.00 – 3000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

TOTAL		R\$ 27.840,00
11.001.12.364.0010.2105	Transporte de Acadêmicos	
777 – 3.3.90.30.00.00 – 3000	Material de Consumo	40.000,00
TOTAL		40.000,00
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0002.2034	Manutenção do Transporte Escolar	
393 – 3.3.90.33.00.00 – 103	Passagens e Despesas com Locomoção	6.700,00
394 – 3.3.90.33.00.00 – 104	Passagens e Despesas com Locomoção	77.923,00
767 – 3.3.90.33.00.00 – 3000	Passagens e Despesas com Locomoção	95.377,00
TOTAL		180.000,00
11.002.12.361.0010.2030	Manutenção do Ensino Fundamental	
783 – 3.3.90.30.00.00 – 1080	Material de Consumo	9.079,80
784 – 3.3.90.30.00.00 – 31080	Material de Consumo	22.334,20
785 – 4.4.90.52.00.00 – 31080	Equipamentos e Material Permanente	29.118,00
TOTAL		60.532,00
11.002.12.361.0010.2033	Manutenção da Merenda Escolar	
428 - 3.3.90.32.00.00 – 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
722 - 3.3.90.32.00.00 – 107	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	53.350,00
786 - 3.3.90.32.00.00 – 3000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	21.650,00
TOTAL		R\$ 90.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 398.372,00

Art. 3º -Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001.12.122.0002.2029	Gestão da Secretaria de Educação	
746 - 3.3.90.30.00.00 - 3107	Material de Consumo	11.535,00
379 - 4.4.90.52.00.00 - 107	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
TOTAL		R\$ 13.535,00
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2030	Manutenção do Ensino Fundamental	
414 - 3.3.90.30.00.00 - 107	Material de Consumo	53.350,00
420 - 3.3.90.39.00.00 - 107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.305,00
426 - 4.4.90.52.00.00 - 104	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL		106.655,00
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.003.12.365.0002.1082	Aquisição de Veículos e Equipamentos destinados ao Transporte Escolar	
430 - 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
TOTAL		15.000,00
11.003.12.365.0010.2045	Manutenção da Educação Infantil – Creche	
451 - 3.3.90.30.00.00 - 103	Material de Consumo	6.700,00
677 - 4.4.90.51.00.00 - 3000	Obras e Instalações	163.027,00
462 - 4.4.90.52.00.00 - 104	Equipamentos e Material Permanente	27.923,00
TOTAL		197.650,00
11.003.12.365.0010.2055	Manutenção da Pré-Escola	
482 - 4.4.90.52.00.00 - 107	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		5.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 337.840,00

II – SUPERAVIT FINANCEIRO:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31080	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	51.452,20
TOTAL		R\$ 51.452,20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

III – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.5.53.0.1.00.00.00.00.00.1080	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	9.079,80
TOTAL:		9.079,80
TOTAL GERAL:		R\$ 398.372,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 27 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 944/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/202500

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2029	Outras Unidades e Medidas	Outras Unidades e Medidas	Outras Unidades e Medidas	100%	R\$ 142.320,00	R\$ 0,00	R\$ 142.320,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 944/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2029	Outras Unidades e Medidas	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Outras Unidades e Medidas	100%	R\$ 6.000,00	R\$ 21.840,00	R\$ 27.840,00
		Outras Unidades e Medidas					

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2029	Outras Unidades e Medidas	Outras Unidades e Medidas	Outras Unidades e Medidas	100%	R\$ 148.320,00	R\$ 21.840,00	R\$ 170.160,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 944/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2105	Pessoas	Transporte de Acadêmicos	Alunos Atendidos	100%	R\$ 136.000,00	R\$ 0,00	R\$ 136.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 944/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2105	Pessoas	Transporte de Acadêmicos	Alunos Atendidos	100%	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2105	Pessoas	Transporte de Acadêmicos	Alunos Atendidos	100%	176.000,00	R\$ 0,00	176.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 944/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2034	Outras Unidades e Medidas	Manutenção do Transporte Escolar	Apoio Administrativo	100%	R\$ 1.124.160,00	R\$ 0,00	R\$ 1.124.160,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 944/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2034	Outras Unidades e Medidas	Manutenção do Transporte Escolar	Apoio Administrativo	100%	R\$ 95.377,00	R\$ 84.623,00	R\$ 180.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2034	Outras Unidades e Medidas	Manutenção do Transporte Escolar	Apoio Administrativo	100%	R\$ 1.219.537,00	R\$ 84.623,00	R\$ 1.304.160,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 944/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2030	Outras Unidades e Medidas	Manutenção do Ensino Fundamental	Apoio Administrativo	100%	R\$ 3.982.779,00	R\$ 0,00	R\$ 3.982.779,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 944/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2030	Outras Unidades e Medidas	Manutenção do Ensino Fundamental	Apoio Administrativo	100%	R\$ 0,00	R\$ 60.532,00	R\$ 60.532,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2030	Outras Unidades e Medidas	Manutenção do Ensino Fundamental	Apoio Administrativo	100%	R\$ 3.982.779,00	R\$ 60.532,00	R\$ 4.043.311,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 944/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2033	Outras Unidades e Medidas	Manutenção da Merenda Escolar	Apoio Administrativo	100%	R\$ 227.000,00	R\$ 0,00	R\$ 227.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 944/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2033	Outras Unidades e Medidas	Manutenção da Merenda Escolar	Apoio Administrativo	100%	R\$ 36.650,00	R\$ 53.350,00	R\$ 90.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2033	Outras Unidades e Medidas	Manutenção da Merenda Escolar	Apoio Administrativo	100%	R\$ 263.650,00	R\$ 53.350,00	R\$ 317.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

PORTARIA N. 212/2026

“SUMULA: CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR DO
QUADRO DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZMALTINA”.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzmaltina,
Estado do Paraná, usando das atribuições legais resolve:

Art.1º. Em conformidade com a Lei 596/2019 conceder
progressão funcional ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	CLASSE	REF
JEFERSON RIBEIRO SCAFF	PROCURADOR JURÍDICO	B	X

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, 27
de outubro de 2026.

CELSO AUGUSTO MACIEL
Presidente do Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

Republicação por incorreção

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO – VEREADOR RODRIGO MOISES MACHADO

“Ementa. Favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 59/2026, com emendas para alterar a redação dos seus artigos 19, 26, 27, 31, 41 e 58, dispondo sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Municipal nº 59/2026. Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, contendo 67 (sessenta e sete) artigos, dispondo sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Cruzmaltina no exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Analisando o projeto de lei, em síntese, constata-se que: **a)** registra que as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029; **b)** define a estrutura e organização dos orçamentos; **c)** o projeto de lei orçamentária do Município de Cruzmaltina relativo ao exercício de 2027 assegurará os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento; **d)** estabelece as diretrizes específicas para o Poder Legislativo Municipal; **e)** impõe as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações; **f)** propõe as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social; **g)** prevê as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; **h)** dispõe sobre Alterações na Legislação Tributária do Município; **i)** define as disposições Relativas a dívida pública municipal; **j)** estabelece as disposições finais; e **k)** a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem fundamento legal no art. 165, §2º, da Constituição Federal, sendo elaborada anualmente com objetivo definir as metas e as prioridades do governo municipal para o exercício financeiro de 2027.

A **LDO** orienta a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, tratando-se, portanto, de elo entre esses documentos.

Entendo que o projeto de lei enseja emendas para ajustá-la aos critérios de adequação constitucional, aprimoramento técnico, aperfeiçoamento de regras de governança, de execução financeira e representação social.

Assim, desde logo, proponho emenda aos artigos 19, 26, 27, 31, 41 e 58, para que passem a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)** do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal;

V - Proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III;

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

VI - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, com a suplementação sendo computada para fins do limite previsto no inciso III;

VII - Realizar abertura de créditos adicionais por conta do excesso de arrecadação e/ou tendência de excesso de arrecadação apurado no exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei Federal 4.320/64, com a suplementação sendo computada para fins do limite previsto no inciso III;

VIII - Abrir créditos especiais e extraordinários de ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior, nos limites de seus saldos, conforme previsto no art. 167, 2º da Constituição Federal de 1988.

IX - Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) após aprovada, quanto a classificação da receita, despesa, fonte de recursos ou outras alterações, de acordo com as instruções e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE –PR, Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou legislação que assim a determinar.

X - Proceder ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores.

Parágrafo Único – As autorizações constantes neste artigo se aplicam ao Poder Legislativo no que lhe couber, desde que solicitadas formalmente pelo Chefe deste Poder com a indicação das dotações a serem alteradas.

[...]

Art.26. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art.27. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 02 de fevereiro de 2026, a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

atualizada, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

[...]

Art. 31. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conforme determinam o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

[...]

Art.41. As despesas realizadas pelo Município com a organização, promoção, patrocínio, apoio ou custeio de eventos comemorativos, culturais, esportivos, recreativos, festivos e turísticos não poderá ultrapassar no exercício de 2027, o limite de 3% (três por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada no exercício de 2025, excluídas as Transferências de Convênios.

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se despesas com eventos públicos, entre outras:

I – comemorações alusivas ao Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e datas comemorativas em geral;

II – festas juninas, festas tradicionais e festividades de aniversário do Município;

III – rodeios, motocross, Jeep Fest, competições esportivas, encontros de veículos e eventos similares;

IV – shows musicais, festivais, exposições, feiras, apresentações artísticas e culturais;

V – contratação de artistas, grupo artístico, bandas, estruturas de palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos, segurança, divulgação, decoração, premiações e serviços correlatos;

VI – patrocínios, subvenções, auxílios ou outras formas de apoio financeiro municipal destinados à realização dos eventos descritos neste artigo, observada a legislação aplicável.

§2º. Para efeito de cálculos, os limites para uso de recursos municipais englobam cachê artístico, remuneração de músicos, dançarinos, equipe técnica e pessoal de apoio, despesas de produção, logística, transporte, hospedagem, alimentação, locação de equipamentos, montagem técnica e cenografia, bem como custos referentes a seguros, tributos e encargos de correntes da contratação ou da execução da apresentação.

§3º. É vedada a fragmentação de despesas, a divisão artificial de eventos ou a distribuição de seus custos entre diferentes Secretarias, órgãos, fundos ou unidades orçamentárias com a finalidade ou o efeito de afastar a incidência do limite global estabelecido neste artigo.

§4º. Extrapolado o teto máximo de 3% (três por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada no exercício de 2025, a realização de novas despesas prevista no *caput* dependerão de autorização prévia e específica da Câmara Municipal, mediante solicitação formal do Poder Executivo, acompanhada de justificativa do interesse público e demonstração que a realização da despesa não comprometerá o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento das obrigações legais e contratuais do Município e a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

§5º. Para fins do parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá apresentar, no mínimo:

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

I – demonstrativo atualizado da situação financeira e orçamentária do Município, incluindo a disponibilidade de caixa, o comportamento da arrecadação e a projeção das receitas e despesas até o encerramento do exercício;

II – comprovação da regularidade do pagamento das remunerações e demais verbas devidas aos servidores públicos municipais, bem como, do cumprimento das obrigações previdenciárias e dos encargos legalmente exigíveis;

III – demonstração do cumprimento das aplicações mínimas constitucionais e legais nas áreas de saúde e educação, bem como, das demais obrigações legais de execução orçamentária;

IV – relatório atualizado das condições de conservação, manutenção e funcionamento das unidades escolares, das unidades de saúde, das estradas e vias públicas municipais e dos demais equipamentos e serviços públicos essenciais, acompanhado da demonstração de que as necessidades prioritárias de manutenção e recuperação estão atendidas ou adequadamente contempladas no planejamento orçamentário;

V – declaração fundamentada de que a despesa pretendida não implicará atraso no pagamento de obrigações municipais, descontinuidade de serviços essenciais, insuficiência de recursos para a manutenção dos serviços públicos ou prejuízo à execução de ações e investimentos prioritários; e

VI – indicação da dotação orçamentária específica e demonstração da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as normas de responsabilidade fiscal.

§6º A autorização legislativa somente poderá ser concedida após a análise dos documentos apresentados e a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste artigo, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal.

§7º A autorização prevista neste artigo não dispensa o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à responsabilidade fiscal, à execução orçamentária, às licitações e contratações públicas, nem substitui as demais autorizações legalmente exigíveis.

§8º A ausência de comprovação do atendimento das condições previstas neste artigo impedirá a concessão da autorização para a realização de despesas que ultrapassem o limite estabelecido no *caput*.”

[...]

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

Art. 58. Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.”

Com a emenda acima, o projeto de lei fica renumerado a partir do art. 42 e seguintes, passando ao total de 68 artigos.

Destaco que, as alterações propostas não comprometem as metas fiscais, a trajetória sustentável da dívida pública ou os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e nem conflitam com as macroestratégias aprovadas no Plano Plurianual.

No mais o projeto de lei não contém nenhum vício de inconstitucionalidade e está em consonância com a boa técnica legislativa, exigida pela Lei Complementar Federal n. 95/1998.

Desta forma, desde com emendas para alterar a redação dos artigos 19, 26, 27, 31, 41 e 58, **OPINO** favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 59/2026, uma vez que, não apresenta vício de inconstitucionalidade e permitirá a confecção da futura Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027.

É o **VOTO** que submeto a apreciação da comissão desta Casa de Leis.

Rodrigo Moises Machado
Relator

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1806



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Parecer nº 54/2026

Cruzmaltina/PR – 15 de outubro de 2026

Os Membros das Comissões de **JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos termos do inciso III do artigo 73 do Regimento Interno, **RESOLVEM**, por **UNANIMIDADE**, emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 59/2025, desde com emendas para alterar a redação dos artigos 19, 26, 27, 31, 41 e 58, nos termos do voto do relator.

Luiz Henrique da Silva
Presidente

-

Rodrigo Moises Machado
Relator

Vilson Ferreira de Castro
Membro

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br